

## NOSSA OPINIÃO

# Foro especial

**N**um momento em que é indiscutível a insatisfação da sociedade brasileira com a Justiça que tem, merece atenção especial a proposta de transferir o julgamento de crimes contra os direitos humanos para a alçada federal.

A experiência sugere que tirar tais crimes do âmbito da Justiça estadual tornaria mais fácil punir criminosos que, em pontos remotos do país, costumam contar com uma vasta rede de influência e proteção. Além disso, por implicar a construção de penitenciárias federais, a transferência ajudaria a desafogar o sistema penal.

O titular da Secretaria de Direitos Humanos, José Gregori, tem batido nessa tecla com insistência. E o mesmo grau de sensibili-

dade se verifica no Congresso: o presidente da Câmara, Michel Temer, comprometeu-se a acelerar a tramitação da proposta de emenda constitucional que cria o delito contra os direitos humanos e determina seu julgamento pela Justiça federal.

Com freqüência, crimes como o massacre de Eldorado, e o da Candelária, têm seu esclarecimento dificultado, ou impossibilitado, por relações locais de política, família e poder econômico.

Em tais casos, a impunidade macula a reputação do Governo federal — e da sociedade, que dá a impres-

são de conivência. Quanto mais não seja pela distância dos fatos e dos personagens, o Governo federal tem mais condições de resistir a pressões, e de investigar e punir com rapidez e isenção.

## OUTRA OPINIÃO

# Prós e contras

LAURO SCHUCH

**S**ob o impacto da decisão no caso do massacre de Eldorado do Carajás, reacende-se a discussão sobre a necessidade de criação de uma jurisdição federal para apuração e julgamento de crimes cometidos contra direitos humanos que provoquem grande repercussão e clamor público. A justificativa apresentada na exposição de motivos do projeto de emenda constitucional que acrescenta dois incisos ao art. 109 da Constituição Federal, repousa na necessidade de garantia de isenção na apreciação dos fatos, que nem sempre as estruturas policiais e judiciais locais dispõem. Daí, pelos dispositivos a serem inseridos no texto citado, poderia o procurador geral da República ou Órgão Federal de defesa de direitos humanos suscitar, perante o Supremo Tribunal de Justiça, o deslocamento da competência, de modo a que a Polícia Federal assuma as investigações e diligências necessárias à apuração, sob a supervisão do Ministério Público Federal.

A iniciativa é louvável na medida em que se desprende dos vícios do corporativismo, permitindo uma rápida e justa resposta da sociedade, por órgãos isentos, a comportamentos inaceitáveis contra direitos fundamentais da pessoa humana.

Todavia, a idéia traz consigo

certa dose de pré-suspeição quanto ao Judiciário dos estados, vistos como coniventes com as agressões a tais direitos ou indiferentes a elas, além de sub-avaliar a capacidade do Ministério Público Estadual de se constituir em eficaz instrumento de defesa da sociedade. Ademais, não garante que direitos humanos deixarão de ser vistos como discurso poético na defesa apenas de criminosos — como o desconhecimento do tema leva alguns a suspeitar — e nem introduz instrumento eficaz de garantia contra os abusos e omissões do Poder Pú-

**Oportunismo reformista, que pode beneficiar os culpados**

blico.

Também não se pode afirmar que o reverso da moeda não inspirará manobras de desaforamento tendo em vista retirar do cenário de atuação dos órgãos locais a indignação e a repulsa que um determinado fato possa produzir na consciência do julgador originário, dando ensejo àquela impunidade que se pretendia evitar.

Tratar a questão dos direitos humanos como mais um motivo de descrédito do Judiciário é oportunismo reformista, que só servirá para esconder os verdadeiros responsáveis pelas indignantes afrontas a tais direitos, continuando o país a ocupar lugar de destaque no ranking mundial do desrespeito à norma jurídica.

LAURO SCHUCH é secretário da Comissão de Direitos Humanos.